



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº. 816/2011 DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.436.888,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa econômica Federal.

*Parágrafo único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró Transporte.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de São Gabriel do Oeste para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, I da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos - Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa econômica Federal, na hipótese do Município de São Gabriel do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

Oeste não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de São Gabriel do Oeste, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de São Gabriel do Oeste no Projeto financiado pela Caixa econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 26 de agosto de 2011

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 089/2011  
CELEBRADO EM 22/08/2011**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.  
**CONTRATADO:** Planacon Construtora Ltda.  
**OBJETO:** Fornecimento de material de consumo (pedrisco 3/8 e pó de pedra), incluído frete, para serem utilizados no recalçamento e tapa buracos em diversas ruas da cidade, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura.  
**VALOR:** R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).  
**PRAZO:** Até 31/12/2011.  
**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 023/2011.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - 02.09.04.122.0003.2.021.33.90.30 - Material de Consumo.  
**FORO:** Comarca de Rio Brilhante - MS.  
**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e Geraldo Alves de Assis.  
Rio Brilhante - MS, 29 de agosto de 2011.  
**MODESTO AQUINO FILHO - PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 53/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2011**

Partes: Prefeitura Municipal Rochedo/MS e AUTO POSTO DIAMANTE LTDA  
**OBJETO:** objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, tipo Gasolina Comum, Alcool Etílico Hidratado Automotivo e Óleo Diesel Automotivo retirados na bomba do estabelecimento para Manutenção dos Veículos da Frota Municipal.  
**Valor:** R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte três mil e quatrocentos reais).  
**Prazo:** 04/07/2011 a 31/12/2011  
**Data da Assinatura:** 04/07/2011  
**Assinam:** Sr. ADÃO PEDRO ARANTES - Prefeito Municipal e a empresa - AUTO POSTO DIAMANTE LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO nº 54/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2011**

Partes: Prefeitura Municipal Rochedo/MS e a empresa AUTO POSTO CASA NOVA LTDA -  
**OBJETO:** objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, tipo Gasolina Comum, Alcool Etílico Hidratado Automotivo e Óleo Diesel Automotivo retirados na bomba do estabelecimento para Manutenção dos Veículos da Frota Municipal.  
**Valor:** R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).  
**Prazo:** 04/07/2011 a 31/12/2011  
**Data da Assinatura:** 04/07/2011  
**Assinam:** Sr. ADÃO PEDRO ARANTES - Prefeito Municipal e - empresa AUTO POSTO CASA NOVA LTDA - ME

**EXTRATO DO CONTRATO nº 55/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2011  
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2011**

Partes: Prefeitura Municipal Rochedo/MS e a empresa CAÇÃO E STIIRMER LTDA ME  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA O PSF, CONVÊNIO ESTADUAL Nº 15.857/2010 - PROCESSO Nº 059/2010 QUE CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE (SES) INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS E DE TRANSPORTES E DA AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREEDIMENTOS E O MUNICIPIO DE ROCHEDO/MS  
**Valor:** R\$ 224.931,02 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e um reais e dois centavos).  
**Prazo:** 5 meses  
**Data da Assinatura:** 15 de julho de 2011.  
**Assinam:** Sr. ADÃO PEDRO ARANTES - Prefeito Municipal e - empresa CAÇÃO E STIIRMER LTDA ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**Extrato do Termo Aditivo nº 002  
Processo Administrativo nº 008/2010  
Contrato nº 049/2010**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.  
**Contratado:** Engel Construções e projetos Ltda.  
**objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 10 de setembro de 2011.  
**fundamentação legal:** Artigo 57, I da Lei Federal nº 8.666/93.  
**assinantes:** Sérgio Luiz Marcon/ Nilton Bossay da Costa.  
**Data da assinatura:** 26 de agosto de 2011.

**DECRETO "P" Nº 026/2011 PMSGO-GAB 26 DE AGOSTO DE 2011.**

CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,**

Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**RESOLVE:**  
**ART. 1º.** Conceder Gratificação por Encargos Especiais ao servidor **FABIANO GOMES FEITOSA**, matrícula 3676, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS - 1, no valor de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais), reajustáveis na mesma data do aumento para os servidores municipais.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a data de 01/08/2011, revogadas as disposições em contrário.  
São Gabriel do Oeste - MS, 26 de Agosto de 2011.  
**SÉRGIO LUIZ MARCON - Prefeito Municipal**

**Aviso de Licitação Pública**

**Modalidade Tomada de Preços nº 013/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 008/2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, a seleção e contratação, de empresa especializada em construção civil, para execução das obras de Drenagens de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Bem-Te-Vi - V. Galvotas, Corujas, Perdizes, e Juriti, localizadas no Bairro Jardim Gramado, em São Gabriel do Oeste MS, conforme Contrato de Repasse nº 0242.077-22/2007/Ministério das Cidades/ Caixa, em atendimento a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Urbana, em sessão pública, às 08 hs do dia 15 de Setembro de 2011, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

Valor da Pasta do Edital R\$ 500,00 (quinhentos reais)

São Gabriel do Oeste - MS, 29 de Agosto de 2011

**Ronildo Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação**

**Extrato de Termo Aditivo**

**Contrato nº 090/2011  
contratante: município de São Gabriel do Oeste  
contratado: Adelio Rodrigues da Silva.**

**Fundamento Legal:** artigo 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93

**objeto:** Redução no valor correspondente a R\$ 599,04 (quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos) ao contrato nº 090/2011, motivado pela redução de 3,2 km (três quilômetros e duzentos metros) no percurso originalmente licitado.

**Assinantes:** Sérgio Luiz Marcon/Jeferson Luiz Tomazoni/Jorge Moreira de Souza.

**Data da assinatura:** 24 de agosto de 2011.

Lei nº. 815 de 25 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre a alteração de Dispositivos da Lei Municipal nº 564/2004, de 22 de junho de 2004, e alterações posteriores e dá Outras Providências.

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 564/2004, de 22 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 586/2005, de 30 de maio de 2005, e pela Lei Municipal nº 803/2011, de 23 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica criado o ABONO SAÚDE a ser pago aos servidores e funcionários públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, que aderirem a parceria mencionada no artigo anterior e que tenham remuneração igual ou inferior a Referência 42 da Categoria V da Lei Complementar Municipal nº 027/2007 e anexos, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O percentual do abono saúde será de 10% (dez por cento) do valor da remuneração do servidor, observado o limite de referência previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 25 de agosto de 2011

**Sérgio Luiz Marcon  
Prefeito Municipal**

**Decreto nº. 142/2011 PMSGO 24 de agosto de 2011.**

**Constitui e nomeia a comissão organizadora do concurso público para as fundações do município de São Gabriel do Oeste/MS e da outras providências.**

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Público para quadro efetivo da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB; Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAUDE; Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG; e Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros: Daniela Dimeira dos Santos, representante da FUNGAB; Alaine Piatti, representante da FUNSAUDE; Idione Maria Perin, representante da FUNPESG; Evandro Júnior Brandão Torelli, representante da FUNDESG; e Mariléine Valentini Zanella, representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será presidida pela servidora Mariléine Valentini Zanella, representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** À Comissão Organizadora compete o acompanhamento e fiscalização de todo o concurso, devendo as decisões ser aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 24 de agosto de 2011.

**SÉRGIO LUIZ MARCON  
Prefeito Municipal**

Lei nº. 816/2011 de 26 de Agosto de 2011.

**Autoriza o Poder executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.436.888,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró Transporte.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de São Gabriel do Oeste para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, I da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos - Quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa econômica Federal, na hipótese do Município de São Gabriel do Oeste não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de São Gabriel do Oeste, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraiados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de São Gabriel do Oeste no Projeto financiado pela Caixa econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 26 de agosto de 2011

Sérgio Luiz Marcon  
Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Ana Maria Rohr

Lei nº. 817/2011 de 26 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre medidas de reaproveitamento de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e seus resíduos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São

Gabriel do

Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminhou para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, junto à Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, setor destinado a receber a coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e seus resíduos, para determinar seu reaproveitamento, com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

**Art. 2º** Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral, que manuseiem óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, diretamente, obrigadas a implantar em sua estrutura funcional, programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento.

Parágrafo único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes ou afins, também devem possuir métodos de coleta nos termos do caput deste artigo.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal manterá permanente fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, e outros geradores, para verificação da correta destinação dos óleos e gorduras, ficando sujeitos a notificação e multa.

**Art. 4º** A coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, utilizados no processamento de produtos alimentícios, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através de parceria ou convênios com instituições privadas.

§1º O Poder Público poderá colocar bombonas espalhadas pelos bairros do município para servirem de depósito para recolhimento do óleo e gordura de cozinha usado. As referidas bombonas poderão ficar em escolas municipais, estaduais e particulares e também em pontos de recolhimento em restaurantes, hotéis e outros seguimentos que utilizam o produto, para serem posteriormente coletados e, depois, centralizados em local apropriado.

§2º A Prefeitura Municipal providenciará o armazenamento do óleo coletado em local apropriado, até que sua destinação final ocorra.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá criar mecanismos para favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, incentivando a utilização do material recolhido, com a criação de pequenas empresas ou cooperativas, para a produção de sabão, detergentes, ração animal, biodiesel, entre outros.

Parágrafo único. Caso o material recolhido não seja utilizado no âmbito do município, a Prefeitura Municipal providenciará sua destinação final, através de recolhimento por empresas especializadas na reciclagem de óleos e gorduras vegetais, devidamente licenciadas perante os órgãos competentes, evitando que o material polua os recursos hídricos do município.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificados e terão o prazo de 30 dias para se ajustar à norma.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput do artigo e persistindo na inobservância desta Lei, o estabelecimento notificado estará sujeito à multa de 15 (quinze) UFGO e 30 (trinta) UFGO em caso de reincidência.

**Art. 7º** O Executivo Municipal promoverá permanentemente programas educativos e campanhas de informação e conscientização da população, através da imprensa falada e escrita, sobre os riscos causados pelo descarte inadequado desses materiais, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias e da importância da sua reciclagem.

Parágrafo único. Os programas e campanhas de que trata o caput do artigo tem as seguintes finalidades:

- I - Não acarretar prejuízo à rede de esgoto;
- II - Evitar a poluição dos mananciais;
- III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial;
- VI - Favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário;
- VII - Conscientizar a opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 26 de agosto de 2011  
Sérgio Luiz Marcon  
Prefeito Municipal

Extrato do contrato

Contrato nº 103/2011

processo administrativo: n 042/2011

contratante: Município de São Gabriel do Oeste

contratado: Spielmann & Spielmann Ltda.

objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes das Unidades de Saúde do perímetro urbano e do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em São Gabriel do Oeste-MS.

fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

dotação orçamentária:

02.02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016-2031	Atenção Básica - Secretaria
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

assinantes: Sérgio Luiz Marcon/ Camilla Nascimento de Oliveira/ Waldemar José Spielmann.

data: 29 de agosto de 2011.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudica e Homologa a presente Licitação

PROCESSO Nº. 3811/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2011.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas Ruas do Bairro Quinta da Lagoa, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Planilha de Quantificação da Microdrenagem, Mapa de Localização de Jazidas, Composição de Custo Unitário e Projeto Básico de Pavimentação. EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA - R\$ 505.626,97 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). Três Lagoas/MS, 24 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MOURA  
Prefeita Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 086/2011 - PROCESSO Nº. 4202/2011

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição do Kit Alimentação e materiais para fabricação do Multimistura do Programa Colo de Mãe, para atender crianças de 0 a 4 anos de baixo peso atendidas nas famílias através dos CRAS: São João, Vila Piloto, Interlagos e Dona Ruth Máximo Filgueiras.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 15/09/2011, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIALARDO  
PREGOEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, através da sua Comissão permanente de Licitação, torna pública que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.

PROCESSO Nº 4201/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2011

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras na Construção do Receptivo do Aeroporto no Município de Três Lagoas/MS, com recursos provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, da empresa Petrobrás S/A e Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Planta de Situação, Perfil e Implantação.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 29/09/2011 às 08:00 horas.

O Edital estará a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação e Compras, sito à Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - 5º Andar, Centro, Três Lagoas - MS, 26 de Agosto de 2.011.

HÉLIO MANGIALARDO  
Presidente da C. P. L.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudica e Homologa a presente Licitação

PROCESSO Nº. 3863/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2011.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação para atendimento aos pacientes do SUS. EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: HOSPITAL DE OLHOS TRÊS LAGOAS